



Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

000602

MENSAGEM Nº. 077/2006

000602

Maringá, 03 de maio de 2006.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Câmara de Vereadores, o Anteprojeto de Lei que objetiva a criação de empregos públicos, no âmbito da administração direta deste Município, visando operacionalizar a execução do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, regulamentado pela Portaria nº. 1864/GM, e demais normativas, convênios e ajustes firmados com o Governo Federal, observadas as diretrizes da Lei 6937/2005, com suas alterações posteriores.

Tais empregos serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº. 5.452/43 e a lei municipal específica, sem prejuízo dos princípios de direito público e legislação aplicável aos agentes públicos.

Na forma já esclarecida na aprovação da Lei acima referida, o procedimento adotado pela Municipalidade atende às orientações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, através do Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual, Procuradoria Geral do Estado e Associações dos Municípios do Paraná.

De acordo com a Portaria nº. 1864/GM, a equipe deve ser integrada por médicos reguladores e intervencionistas, com atribuições técnicas e gestoras, atuando como autoridade sanitária máxima da respectiva região e por enfermeiros intervencionistas, bem como do pessoal necessário ao apoio técnico e operacional no âmbito de ação do SAMU.

Ao Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Cumpre destacar que a presente medida tem por objetivo operacionalizar, no âmbito de ação desta Municipalidade o referido projeto implementado pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, para garantir em um processo coletivo a reversão e/ou redução do quadro de morbimortalidade por acidentes e violências.

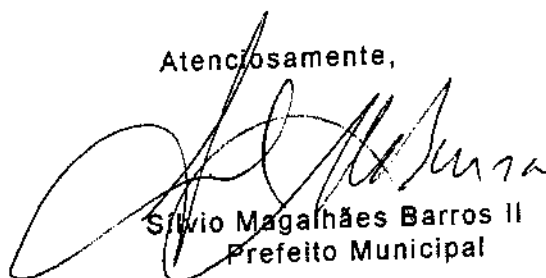
Finalmente, considerando a especial atividade a ser exercida pelos profissionais vinculados ao SAMU, impõe-se a capacitação/treinamento dos candidatos que vierem a ser aprovados.

Assim, para que não haja interrupção no atendimento até então prestado, haverá a necessidade da designação de servidores efetivos que já atuam junto ao referido programa, mediante gratificação visando a percepção da mesma remuneração da função ora criada.

Face à premente necessidade de concretização da propositura em epígrafe, solicito a V. Exa. que o anteprojeto de lei seja apreciado em Regime de Urgência, na forma da Lei Orgânica do Município.

Contando com a proverbial atenção e o inestimável respaldo de V. Exas., aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me

Atenciosamente,



Sílvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal



Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

ANTEPROJETO DE LEI N.º 9.853/2006

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a contratação de pessoal, para atendimento do Convênio firmado com o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, para a implementação do Projeto de Atenção às Urgências, respeitando-se o disciplinado na Lei Municipal nº. 6937/2005, com suas alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

LEI:-

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando operacionalizar a execução do Projeto de Atendimento Móvel às Urgências SAMU, que é descentralizado na área de assistência à saúde, firmado por convênio/ajuste com o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, fica autorizado a contratar pessoal para preencher as vagas dos empregos públicos ora criados, observado o disposto na Lei municipal nº. 6937/2005, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A jornada de trabalho das funções ora criadas será de 40 horas semanais, podendo ser desenvolvida em sistema de plantões de 06 e 12 horas de trabalho, em conformidade com escalas formalizadas pela Coordenação do Programa

Art. 2º. O provimento dos empregos referidos no artigo anterior deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego, inclusive de avaliação psicológica, visando identificar características de personalidade, aptidão e potencial dos profissionais.

Parágrafo único. A realização do concurso público será ordenada por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo, declarando a necessidade e o interesse público da demanda de vagas a serem supridas.

Art. 3º. O pagamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será realizado na forma constante do respectivo convênio, e a remuneração respectiva obedecerá aos valores constantes no Anexo I, que passa a integrar esta Lei, sendo que o número de vagas será proporcional aos valores do repasse efetuado pelo Governo Federal.

Art. 4º. Os concursos públicos a serem realizados nos termos desta Lei serão norteados pelas disposições da legislação estatutária pertinente, em especial, pelo Regulamento Geral de Concurso, aprovado pelo Decreto nº. 324/01 e/ou pelos que forem posteriormente aprovados.

Art. 5º. Os profissionais da área de saúde da rede municipal que já integram o Projeto SAMU poderão ser designados para atuar no Programa para cumprimento da jornada indicada no parágrafo único do artigo 1º. desta Lei, mediante procedimento específico aprovado pelo Chefe do poder Executivo.



Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Pela atuação no Programa, os servidores referidos neste artigo receberão a remuneração do cargo respectivo, que será complementada mediante uma gratificação limitada aos valores previstos no Anexo I desta lei, que será paga enquanto vigorar o Programa, não cabendo incorporação, seja a que título for.

Art. 6º. Na apuração da compatibilidade de horário exigida pelo artigo 37, XVI, c da Constituição Federal, será obrigatório, no mínimo, 6 horas de intervalo, entre as duas atividades junto aos Poderes Públicos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas, previstas no orçamento vigente.

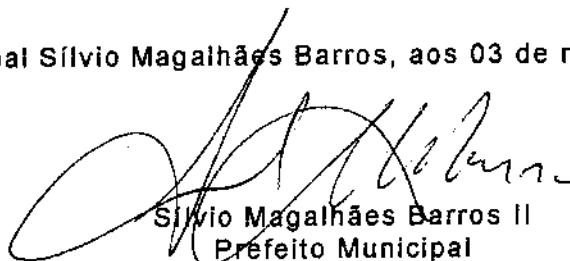
Art. 8º. As atribuições das funções ora criadas e os requisitos para o preenchimento das vagas a serem preenchidas, bem como outras providências que se fizerem necessárias serão regulamentos por decreto.

Art. 9º. Os órgãos competentes viabilizarão os instrumentos necessários na área financeira/contábil e outras providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n º 563/2005.

Paço Municipal Sílvia Magalhães Barros, aos 03 de maio de 2006.



Sílvia Magalhães Barros II
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ANEXO I

CONCURSO PÚBLICO - SAMU 192

SALÁRIO NORMAL E CARGA HORÁRIA POR CATEGORIA

Função	Quantidade	Salário	Carga Horária Semanal
Auxiliar de Enfermagem	26	R\$ 725,00	36 horas
Condutor de Veículo de Urgência	22	R\$ 750,00	36 horas
Tele-atendente de Regulação Médica	10	R\$ 540,00	36 horas
Controlador de Frota	5	R\$ 540,00	36 horas
Médico Regulador Intervencionista	24	R\$ 3.150,00	20 horas
Enfermeiro Intervencionista	08	R\$ 2.825,00	36 horas


SÍLVIA MAGALHÃES BARROS II
Prefeita Municipal